



Universidade de Brasília (UnB)

Instituto de Ciência Política (IPOL)

## **Violência política de gênero no Brasil: interseccionalidade e o perfil das candidatas das eleições de 2020**

Maria Eduarda Carvalho de Sousa

Brasília-DF

Setembro de 2022



Universidade de Brasília

Instituto de Ciência Política

## **Violência política de gênero no Brasil: interseccionalidade e o perfil das candidatas das eleições de 2020**

Maria Eduarda Carvalho de Sousa

Monografia apresentada ao Curso de Ciência Política, do Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciência Política sob a orientação da professora Dr.a Flávia Biroli.

Brasília - DF

Resumo

O presente artigo visa analisar os padrões da violência política contra a mulher nas eleições municipais do ano de 2020, com foco nas candidatas ao cargo de vereadora. A partir de um levantamento de casos feito através de pesquisas pela ferramenta de busca do Google com as palavras-chave: candidata/violência, candidata/violência/gênero e candidata negra/ violência, levantamos um conjunto de casos, complementados pelo relatório do Instituto Marielle Franco. Procuramos identificar as manifestações da violência que ocorreram nesse período, observando seus padrões, em correlação com os perfis das mulheres. Para realizar a análise empírica, fizemos antes um balanço da discussão acerca da violência política de gênero/contra mulher na sociedade brasileira, em que nos atentamos ao conceito de interseccionalidade, que nos parece fundamental no contexto brasileiro.

**Palavras-chave:** violência política de gênero, interseccionalidade, eleições 2020.

## Introdução

A participação das mulheres na política pode ser compreendida como fundamental para a consolidação das democracias. No entanto, por mais que nos últimos anos tenha havido no Brasil importantes avanços no que diz respeito à participação de mais mulheres em espaços de poder e de tomada de decisões, perduram obstáculos à participação plena das mulheres, principalmente das mulheres negras. O Brasil segue sendo um dos países com as menores taxas de representação de mulheres no mundo e na região. De acordo com estudos mais recentes realizados pela União Interparlamentar, o Brasil ocupa a 145ª colocação no ranking de participação de mulheres na política (IPU, 2022).

Além da existência de uma cultura sexista e patriarcal de que os espaços políticos são destinados aos homens e da atuação dos partidos políticos de modo que apoia e privilegia os homens, percebe-se também a violência política de gênero como um fenômeno que busca obstaculizar a trajetória das mulheres na política. Esse fenômeno carrega em si a reafirmação das raízes excludentes do campo político em todo o mundo, como se houvesse uma “ordem natural das coisas”, fundada na centralidade de poucos e na subalternidade de muitas, assumindo-se uma ordem internalizada de que mulheres em cargos de poder estão “fora de seu lugar” (MATOS, 2014). No contexto brasileiro, a dimensão de raça também faz-se importante, em decorrência da forma pela qual o racismo se apresenta na sociedade, na política e na manifestação da violência política.

O artigo, dividido em três partes, visa então, primeiramente conceituar a violência política de gênero e compreender o surgimento do termo, discutindo como esta vem sendo abordada no Brasil. Também analisa como a interseccionalidade entre gênero e raça se faz presente nas abordagens. Em seguida, visamos analisar casos de violência política de gênero contra candidatas negras eleitas no ano de 2020 e observar as manifestações e impactos da violência desencadeadas em razão do gênero e da raça. Na primeira seção apresento o debate sobre o conceito de gênero, na segunda seção é abordada a discussão referente à violência política de gênero no Brasil, e por fim, na terceira faz-se uma apresentação do contexto dos casos de violência identificados no contexto eleitoral do ano de 2020.

## **I. Violência contra as mulheres/de gênero na política**

A conceituação de violência política contra as mulheres presume a compreensão de duas ideias-base: a concepção de gênero e a forma como ela se articula com o fenômeno

da violência política. Assim sendo, é necessário destacar que a definição do ser mulher é uma construção social, que traz a qualificação conotativa de que as mulheres devem ter um determinado comportamento. Como afirma Joan Scott (1995), o conceito de gênero não trata apenas das diferenças sexuais, mas da hierarquização destas.

O debate sobre gênero também recebeu as contribuições de Judith Butler (2003, p.25), que destaca que o gênero não pode ser limitado a uma mera “inscrição cultural de significado num sexo previamente dado”. Desse modo, a percepção do que seria um “sexo natural” ou a “natureza sexual” de um indivíduo também está imbuída de preconceções socialmente definidas. Assim, a noção de gênero permite abordar criticamente os discursos produzidos nas relações de poder (nas práticas e nas instituições, de maneira informal e formal) acerca do sexo.

Além disso, como afirma Susan Okin (1979), as barreiras à participação das mulheres remetem a processos históricos que situaram homens e mulheres de maneira distinta nas esferas pública e privada, com impacto nas teorias que buscamos para compreender o mundo. Ainda, com base na noção de interseccionalidade, a qual propõe que os sistemas de dominação são múltiplos (CRENSHAW, 2002), é relevante lembrar que o problema vai além das hierarquias de homens e mulheres, podendo haver outras clivagens na definição de hierarquias. Assim, conjuntamente, o racismo, o patriarcado, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as possibilidades relativas das pessoas e constituem instituições e políticas que as afetam.

A violência contra as mulheres na política remete a essa dinâmica histórica. Dessa forma, a própria dualidade entre essas esferas se confunde com a definição do masculino e do feminino, instaurando práticas que orientam oportunidades e responsabilidades desigualmente (BIROLI, 2018). Essa dualidade também tem sido abordada interseccionalmente. Identifica-se que as opressões são estruturais e têm origens que não se resumem a uma única raiz comum. Mesmo as oportunidades, em contextos específicos, se apresentam (ou se restringem) de acordo com a complexa relação entre clivagens e hierarquias sociais como as de gênero, raça, classe e identidade sexual.

Atravessando essa questão do público e do privado é preciso pensar em como as mulheres se posicionam de maneira diferente. Uma abordagem interseccional permite levar em conta que a violência política contra as mulheres na política pode se relacionar a outras clivagens além do gênero. Nesse sentido, insere-se a ideia da interseccionalidade, termo proposto pela jurista afro-americana Kimberlé W. Crenshaw (2002), usado para

designar a interdependência das relações de poder, sexo e classe. A origem do termo remonta ao movimento do final dos anos de 1970, conhecido como Black Feminism, cuja crítica coletiva se voltou de maneira radical contra o feminismo branco, de classe e heteronormativo (HIRATA, 2014, p.62).

Como afirmam os autores Flávia Biroli e Luis Felipe Miguel (2015, p.36), os avanços do feminismo negro a partir dos anos 1970 possibilitaram abordagens em que a raça ganha maior importância e a consideração conjunta do gênero, da classe e da raça organiza lutas e novos paradigmas para a produção do conhecimento sobre a posição das mulheres no mundo social.

Com a categoria da interseccionalidade, Crenshaw (2002) focaliza sobre as intersecções da raça e do gênero, abordando parcial ou periféricamente classe ou sexualidade, que “podem contribuir para estruturar suas experiências (as das mulheres de cor)”. Dessa forma, racismo e sexismo (mais destacados), mas também dominação de classe, operam juntos e conjuntamente restringem ou potencializam as trajetórias das pessoas.

De acordo com Biroli, ao citar Hooks (1984, p.46), os mecanismos de opressão que assim se organizam não decorrem do sexismo isoladamente, as mulheres podem estar na posição de oprimidas e na posição de opressoras. Assim, a escalada de algumas mulheres a posições de maior remuneração e de comando na política ou no mundo empresarial, mantidas as hierarquias de raça e de classe, não corresponde a alterações nas vidas de tantas outras, nem anula a efetividade das relações de dominação masculina que incidem sobre elas.

Os padrões específicos da opressão de gênero sofridos cotidianamente por mulheres trabalhadoras, pobres e negras são, portanto, pouco afetados pelo sucesso – que implica, sim, no enfrentamento de determinadas formas de sexismo – de algumas profissionais de nível superior, economicamente privilegiadas e brancas.

Nesse sentido, depreende-se que a particularidade da violência política baseada em gênero e raça se sustenta sobre as assimetrias das relações de poder entre negros e brancos, homens e mulheres, pessoas cis e trans, que configuram a lógica racista e patriarcal do “fazer político” impregnados na noção moderna de democracia.

Apresentadas as premissas por meio das quais compreende-se o conceito de gênero e da interseccionalidade, antes de definir o que se entende como violência política contra

as mulheres, faz-se necessário apresentar o que caracteriza a violência política de modo geral e a violência política contra as mulheres de modo específico.

De acordo com Flavia Freidenberg (2017) a violência política de forma mais ampla pode atingir homens e mulheres, por razões outras que não o gênero. Assim, a violência contra as mulheres na política seria distinta de padrões de violência política históricos e não marcados pelo gênero em seus efeitos e em suas formas. Na prática, é verificada uma correlação entre os atos de violência e a tentativa de reforçar padrões sociais discriminatórios ou buscar a manutenção do poder de grupos hegemônicos (LAURIS, 2020).

De acordo com Mona Lena Krook (2019, p.78), a conceituação da violência política contra as mulheres teve origem no Sul Global, envolvendo esforços de redes internacionais e nacionais e experiências compartilhadas por mulheres políticas após a implementação de legislação de cotas e de paridade. Assim, compreende-se que a maior presença de mulheres no espaço público evidenciou, na política, a violência de gênero que sofreram, historicamente, em outras esferas.

Dessa forma, como destaca Freidenberg (2017), a violência contra as mulheres já existia, mas as cotas para mulheres na política, que na América Latina vêm sendo adotadas desde 1991 e ampliaram seu acesso aos espaços de representação, são um fator para entender seus padrões atuais. O acesso destas a posições de poder antes masculinas em sua quase totalidade tornaram visíveis também práticas que as atingem pelo fato de serem mulheres. Portanto, a violência política de gênero trata-se de uma reação à maior presença das mulheres nos espaços de poder ou à pressão pela ampliação dessa presença. Como aponta Biroli (2018), a maior participação das mulheres tem sido respondida pelos grupos reacionários na forma de violência e de ações coordenadas.

A literatura indica, assim, a especificidade da violência política contra a mulher: é entendida como uma reação ou resistência à participação feminina na política, em um contexto em que as reivindicações por participação, assim como a participação efetiva, se ampliaram (BIROLI, MARQUES, 2022). Conforme definição da União Interparlamentar as práticas violentas têm lugar em ambientes públicos ou privados, tendo como alvo as mulheres devido ao seu gênero e não, por exemplo, por serem parte de um ou outro partido político; podem ter caráter de gênero na forma e no modo como se manifestam, como no caso da violência sexual, e têm relação com normas de gênero; seu

efeito é desencorajar as mulheres a participar, ampliando o custo dessa participação (IPU, 2016).

Cabe ressaltar que, como afirma Flávia Biroli, ao citar Bardall, Bjarnegard, Piscopo (2018), a noção de violência de gênero tem sido preferida por algumas autoras, em relação à de violência contra as mulheres na política, porque permitiria demarcar claramente que o alvo é tudo aquilo que coloca em xeque o heteropatriarcado. As pessoas LBT+ e também homens que sejam vistos como desviantes em relação à masculinidade hegemônica tornam-se alvo dessa violência. Em alguns contextos, é relevante também se considerar em que medida raça, etnia etc constituem as formas assumidas por essa violência.

Retomando as definições da violência política contra as mulheres, a Lei Modelo Interamericana para Prevenir Sancionar e Erradicar a Violência Contra as Mulheres na Vida Política, que surgiu com o objetivo de contribuir no processo de harmonização entre a Convenção de Belém do Pará (1994), e a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979), apresenta a seguinte definição:

“Deve-se entender por ‘violência contra as mulheres na vida política’ qualquer ação, conduta ou omissão, realizada de forma direta ou através de terceiros que, baseadas no seu gênero, causem dano ou sofrimento a uma ou várias mulheres e que tenha como propósito ou resultado depreciar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício dos seus direitos políticos. A violência contra as mulheres na vida política pode incluir, entre outras, violência física, sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólica” (Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política, 2017, art.3º).

Ainda segundo esse conceito, o fenômeno de violência política contra as mulheres é composto não apenas por atos diretamente praticados contra as candidatas ou ocupantes de cargos políticos. As agressões podem se manifestar também por omissões, inclusive do Poder Público e das instituições, e apontam a natureza política sempre que sejam



relacionadas à limitação, depreciação ou anulação de direitos políticos em razão de gênero.

Em todas as formas de manifestação de violência política contra as mulheres, a intenção final converge para a tentativa de criação de um ambiente hostil, vergonhoso, intimidante ou degradante, a fim de desestimular, minar ou excluir a participação de mulheres em diversas esferas, forçando-as a mudar seus comportamentos ou a se retirarem do espaço público (Observatório de Violência Política contra a Mulher, 2021, p.37).

Entretanto, a violência política ainda não é abordada da mesma maneira que outras manifestações de violência contra a mulher, como a doméstica e a sexual. É alertado que ela ocasiona muitos danos às mulheres, pois é por meio da ocupação dos espaços de poder e da representatividade que os problemas sociais decorrentes da desigualdade de gênero podem ser diminuídos e vistos sob a óptica de quem vivencia essas dificuldades ou de quem tem maior empatia por elas. Por isso é muito relevante a sua conceituação clara já que isso é necessário para seu diagnóstico e para a produção de legislação e políticas para combatê-la.

## **II. A violência política contra a mulher no Brasil e a interseccionalidade**

Como foi possível visualizar no tópico abordado anteriormente, a mulher vem sendo oprimida e explorada por uma prática machista e patriarcal que tem negado o seu pleno desenvolvimento. O presente capítulo se propõe a abordar como a violência política de gênero tem se apresentado e sido abordada no Brasil e como a interseccionalidade insere-se nesse contexto.

A mulher foi historicamente excluída da política, onde por muito tempo teve seu direito ao exercício do voto negado. Isso se deu principalmente pela manutenção de uma sociedade patriarcal, em que havia a idealização de um entendimento de uma essência feminina considerada inferior. Somente a partir do século XIX começaram a surgir os primeiros movimentos em defesa do voto feminino, e somente no século seguinte esses movimentos começaram a se fortalecer e ganhar força (SANTOS, 2015).

As autoras Miller & Besing (2018) destacam ainda que a história das mulheres, não só no Brasil, mas no mundo todo, sempre esteve envolta de muita discriminação, isso em

consequência primordialmente das relações hierárquicas estabelecidas com os homens, que tiveram seus reflexos nas mais diversas opressões das relações interpessoais, em âmbito familiar e também social.

A violência política de gênero e raça no Brasil é um fenômeno histórico e estrutura as bases de formação do país. Embora a origem da violência de gênero praticada no contexto latino-americano contra defensoras de Direitos Humanos, em especial mulheres negras e indígenas, ser longínqua e suas formas de expressão arraigadas na história desses países, no âmbito político, ela ganhou visibilidade, reconhecimento e se tornou uma pauta de relevância apenas no século XXI (Instituto Marielle Franco, 2021, p.13).

No Brasil, durante muito tempo essa violência se manteve invisibilizada mesmo com a ocorrência de casos emblemáticos. Entre eles o caso da Deputada Federal Maria do Rosário, alvo em 2014, é um dos mais notórios casos de violência política de gênero, quando foi atacada do púlpito da Câmara dos Deputados pelo então Deputado Federal Jair Bolsonaro, que direcionou à deputada agressões verbais relacionadas a sua aparência e também com conotação de violência sexual (PINHO, 2020).

Ainda de acordo com Pinho (2020), no mandato da ex-presidenta Dilma Rousseff houve situações que expuseram essa violência bastante específica. Observa-se um processo de deslegitimação de sua imagem enquanto presidente, que a descrevia como desequilibrada e mobilizaram conteúdo sexual violento. As representações na mídia e nas redes sociais apresentaram conteúdos sexistas que foram muito além da mera disputa política.

No que se refere às medidas adotadas para o combate dessas práticas, parte da literatura considera que no Brasil a Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, foi um marco importante não somente para o enfrentamento à violência no âmbito doméstico, mas também para o debate público sobre outras modalidades de violência às quais as mulheres são expostas e que comprometem sua participação igualitária. Dessa forma, vemos que apenas recentemente iniciou-se no país um processo vigoroso de desnaturalização da violência contra a mulher, deixando de ser tratada como algo do caráter privado, no qual o Estado não deveria ter ingerência (PINHO, 2020).

De acordo com Muller & Besing (2018), em diversos âmbitos a mulher continua sendo submissa, não tendo pleno acesso à vida social e econômica, e também à vida política, principal campo e ator de mudança, destacando-se assim a real desigualdade de

oportunidades entre homens e mulheres. A efetivação da cidadania plena e da igualdade de gênero torna-se então um propósito a se buscar cotidianamente, imprescindivelmente na política e debate público.

O aumento da participação e representação política de mulheres alcançado no Brasil nos últimos anos é acompanhado por um aumento sistemático de violência contra elas. As leis que preveem cotas para a participação feminina nas eleições contribuíram para dar visibilidade à baixa representatividade das mulheres na política, porém, mostraram-se insuficientes como mecanismo para corrigir essa distorção democrática, tornando necessário identificar mecanismos de exclusão mais profundos que sustentam a violência. Diante disso, é relevante lembrar que o Brasil tem uma das piores taxas de representação feminina na política do mundo, sendo que no contexto das Américas só não é pior do que Guatemala, Belize e Haiti. Apesar de as mulheres serem maioria da população - 51% - de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), elas permanecem sub-representadas, como demonstra a classificação elaborada pela União Interparlamentar, é observado que no Brasil as mulheres representam 15% da Câmara de Deputados, enquanto que o número de senadoras eleitas corresponde a 11,54% (IPU, 2021).

O caso Marielle Franco, em 14 de março de 2018, em que a vereadora da cidade do Rio de Janeiro sofreu uma violência fatal, representou um atentado contra tudo que Marielle defendia, mas além disso um grave episódio de violência de repercussão internacional contra defensores de Direitos Humanos. A execução de uma parlamentar, mulher negra, bissexual e defensora de Direitos Humanos marcou a história política no Brasil e no mundo, trazendo à tona a importância do debate da violência política e do ataque a defensores de Direitos Humanos no nosso país. Os anos seguintes ao atentado trouxeram constantes demonstrações da luta de mais mulheres buscarem acesso aos meios de participação em prol de dar continuidade ao legado da vereadora, e também na busca por justiça que se faz desde então, protestando pela elucidação desse caso ainda sem respostas (Instituto Marielle Franco, 2021).

Foi nesse contexto que o movimento de combate à violência política contra a mulher no domínio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos foi iniciado de forma simbólica em 2019, quando o debate na esfera do Mercosul foi provocado. O ato simbólico promoveu alianças estratégicas, levando a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres a empreender esforços para lançar um projeto voltado para o combate à

violência política no contexto das eleições municipais de 2020. Implementado pela Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres em 2020, o projeto “Mulheres na Política” de caráter suprapartidário, teve inicialmente o objetivo de disseminar o conceito de violência política (Instituto Marielle Franco, 2020, pp.10-11).

Além disso, também foi lançado em junho de 2021, o Observatório Nacional da Mulher na Política (ONMP), iniciativa da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados em conjunto com o apoio da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. O Observatório tem por objetivo investigar, monitorar, centralizar estudos, pesquisas e indicadores sobre a atuação política de mulheres no âmbito federal, estadual e municipal.

Ademais surgiram algumas organizações atuantes na luta pela igualdade de gênero em busca de mostrar como atualmente a violência é um dos principais obstáculos ao exercício dos direitos políticos das mulheres, principalmente quando se observa a naturalidade com que tal fenômeno é tratado pelas autoridades. Entre essas organizações destaca-se o Instituto Marielle Franco, criado após o caso de violência política brutal contra a vereadora Marielle Franco, o instituto atua para denunciar e lutar para a criação de mecanismos eficientes de proteção e segurança para mulheres negras, sejam elas cis, trans ou travestis, que se colocam à disposição da mudança e da política institucional.

O cenário que então se apresenta sobre esse tema no Brasil, evidencia a necessidade de uma legislação específica para o combate à violência política de gênero. Assim, a normatização do tema aconteceu em agosto de 2021, quando foi sancionada a Lei 14.192/21, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher durante as eleições e no exercício de direitos políticos e de funções públicas. Com essa medida, o Brasil se junta a outros países no âmbito latino-americano que possuem uma norma específica sobre violência política de gênero, como a Argentina e o México. Ainda destaca-se a Bolívia, que, por meio da Lei nº 243, de 2012, a “Lei contra assédio e violência política contra as mulheres”, a qual a aprovação fora motivada pelo assassinato da então vereadora Juana Quispe Apaza, tornou-se o país pioneiro na aprovação da primeira lei do mundo sobre o tema (Observatório de Violência Política contra a Mulher, 2021, p.63).

A recente lei brasileira considera violência política contra as mulheres toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos delas. A norma também inclui no Código Eleitoral o crime de assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo

eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou desempenho de seu mandato eletivo (BRASIL, Lei 14.192, 2021).

No entanto, Barroso (2021) observa que a norma apresenta algumas condições que abrem caminho para ineficácia normativa e impunidade de praticantes desse tipo de violência. A autora afirma que a lei ao definir “candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo”, despreza o que ocorre antes do registro formal de candidatura – o conhecido período “pré-eleitoral” ou das campanhas intrapartidárias – quando os partidos juntam os filiados, observam as lideranças destacadas e realizam as convenções partidárias e finalmente escolhem seus candidatos para disputar as eleições.

Portanto, é nesse período que as mulheres começam a ficar mais expostas, vulneráveis aos ataques, às ameaças e a todas as formas de constrangimento visando o afastamento da participação político-partidária impedindo assim que elas coloquem seus nomes à disposição do partido, cujo efeito é sentido nas candidaturas. Assim, excluir as pré-candidatas da proteção legal contra a violência política tem por demérito desviar a finalidade da norma, que é exatamente assegurar a participação feminina livre desse tipo de crime, estimular a equidade nos debates e a efetividade dos direitos políticos das mulheres de forma ampla.

Considerando que na arena deliberativa-eleitoral mesmo após o reconhecimento formal dos direitos políticos femininos, a falta de paridade é evidente, acredita-se que a nova lei brasileira, desde que efetivamente colocada em prática, pode ser um instrumento de grande ajuda para o gênero feminino a favor da criminalização da violência política e da construção de um regime democrático mais diverso através da eleição de mais mulheres aos cargos representativos.

No caso brasileiro, os estudos mostram que sem uma abordagem interseccional, se torna muito difícil compreender como são os padrões dessa violência. Os estudos de Lélia Gonzalez, precursora do pensamento interseccional no Brasil, demonstram que a articulação de gênero, raça e classe produz efeitos violentos em particular sobre as mulheres negras (GONZALEZ, 1984). Nesse sentido, pontua-se que o lugar que mulheres negras ocupam determinará nossa interpretação sobre o duplo fenômeno do racismo e do sexismo, sendo o racismo a sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira.

Com base nessa abordagem, há a percepção de que a violência contra essas mulheres não se inicia com o exercício de seu mandato parlamentar. A violência está presente no cotidiano delas por meio da articulação do sistema racista-patriarcal que se aplica de forma estrutural sobre esse grupo. Sendo assim, antes de ser “a vereadora negra” ou a “vereadora negra trans”, essas mulheres já passaram por episódios de violência por serem meninas negras, por serem faveladas, periféricas e transexuais. Dessa forma, a violência se aprofunda à medida que elas tentam reverter a exclusão histórica a qual foram expostas, participam e são eleitas nos processos representativos.

Para fins que demonstram a urgência da problemática aqui abordada, dados da pesquisa “Violência Política Contra Mulheres Negras”, realizada pelo Instituto Marielle Franco, em parceria com as organizações Justiça Global e Terra de Direitos, indicam que mais de 70% das mulheres negras que disputaram as eleições municipais em 2020 sofreram alguma violência durante suas campanhas.

Assim, se entende que os estereótipos relacionados às mulheres brancas são diferentes dos que circulam relacionados às mulheres negras, assim como a violência que elas sofrem não é do mesmo tipo que a das mulheres brancas. E no caso da discussão sobre violência política de gênero tem sido alertado que a questão da interseccionalidade é fundamental, por isso na próxima seção vamos dar atenção aos casos das mulheres negras que sofreram violência nas eleições de 2020.

### **III. Abordagem dos casos nas eleições de 2020**

Como já explicado, o patriarcalismo e o racismo estrutural estão entre os desafios que criam barreiras ao exercício da política com plena condição de igualdade para as populações e grupos sub representados. Também tratamos especificamente da violência política de gênero como reação às demandas e efetivo aumento da participação política das mulheres. Nesse, discutimos como tem se manifestado, a partir dos estudos sobre o tema. Nesta seção, analisamos de que forma essa violência se manifestou nas eleições municipais do ano de 2020. Primeiro, apresentamos a metodologia da pesquisa e, em seguida, a análise dos casos de violência política contra mulheres negras candidatas e eleitas nas eleições municipais de 2020.

A busca dos casos de violência contra mulheres candidatas ao cargo de vereadora nas eleições municipais de 2020 foi realizada por meio de pesquisa de casos disponíveis na internet. Isso foi feito pela ferramenta de busca do Google, usando as seguintes combinações de palavras-chave: candidata/violência, candidata/violência/ gênero e candidata negra/ violência. A pesquisa considerou os casos ocorridos entre 07 de dezembro de 2020 a 02 de setembro de 2021. Para garantir que casos emblemáticos fossem tratados, essa pesquisa foi complementada com os casos de violência política de gênero elencados pelo estudo realizado pelo Instituto Marielle Franco. No total, tratamos de 13 casos. Uma vez elencados esses 13 casos, reunimos informações que permitiam tipificar quais tipos de violência essas candidatas sofreram, assim como sua filiação partidária e a região em que o caso ocorreu.

Para análise, foram considerados os tipos de violência analisados na literatura internacional - física, sexual, simbólica, psicológica e econômica - mas, a partir de uma análise preliminar, entendemos que é possível também considerar como tipos a violência racial e LGBTQfóbica. O quadro abaixo indica qual tipo de violência predominou em cada caso.

A tabela abaixo apresenta informações preliminares sobre o perfil das mulheres que compõem os casos selecionados:

Tabela 1: tabela informativa sobre as vereadoras.

Candidata	Cargo	Partido	UF	Tipo de violência	Situação
Ana Lúcia Martins	Vereadora	PT	Joinville - SC	Violência racial	Eleita
Benny Briolly	Vereadora	PSOL	Niterói - RJ	Violência LGBTQIA+fóbica	Eleita
Bruna Rodrigues	Vereadora	PCdoB	Porto Alegre - RS	Violência sexual	Eleita
Carol Dartora	Vereadora	PT	Curitiba - PR	Violência racial e psicológica	Eleita
Daiana Santos	Vereadora	PCdoB	Porto Alegre - RS	Violência psicológica	Eleita
Erika Hilton	Vereadora	PSOL	São Paulo - SP	Violência LGBTQIA+fóbica	Eleita
Flávia Hellen	Vereadora	PT	Paulista - PE	Violência econômica ou patrimonial	Eleita

Laura Sito	Vereadora	PT	Porto Alegre - RS	Violência simbólica	Eleita
Madalena	Vereadora	PSOL	Abaetetuba - PA	Violência simbólica	Eleita
Mazéh Silva	Vereadora	PT	Cáceres/Alto Pantanal - MS	Violência psicológica	Eleita
Paolla Miguel	Vereadora	PT	Campinas - SP	Violência racial	Eleita
Tainá de Paula	Vereadora	PT	Rio de Janeiro - RJ	Violência simbólica	Eleita
Taise Braz	Vereadora	PT	São Paulo - SP	Violência psicológica	Eleita

Fonte: a autora

Assim, foram identificadas as ocorrências de violência racial, violência sexual, violência simbólica, e psicológica, e ainda, violência econômica ou patrimonial e violência LBTQIA+fóbica. Destaca-se que em alguns casos ocorreu a manifestação de mais de um tipo de violência ao mesmo tempo.

A violência ocorreu de forma virtual em seis casos, em que as candidatas receberam mensagens que continham ameaças de morte e/ou ataques racistas, evidenciando o que aponta o relatório “Eleições e Internet: Guia para proteção de direitos nas campanhas eleitorais”, produzido pela Coalizão Direitos Na Rede, o qual teve o intuito de orientar as campanhas de candidaturas nas eleições de 2020. De acordo com o relatório, no contexto eleitoral intensifica-se na internet uma grande quantidade de discursos de ódio orientados a promover a violência racial, a xenofobia, bem como a apologia e a incitação a crimes contra a vida.

Os ataques na esfera virtual podem se manifestar por meio do envio de mensagens abusivas, ameaçadoras ou obscenas ou ainda como ameaça de violência corporal ou sexual, sabotagem eletrônica, criação de perfis falsos ou comunicações fraudulentas em nome da vítima ou disseminação de desinformação. Como observa Bardall (2013), as redes sociais provaram ser instrumentos especialmente perigosos na perpetração da violência eleitoral contra as mulheres devido à importância relativa da violência psicológica na experiência política das mulheres.

Agora, no que diz respeito não mais ao meio, mas ao tipo, a violência política racial foi observada em três casos. Dois deles ocorreram virtualmente, outro de forma presencial enquanto a parlamentar já eleita discursava na tribuna da Câmara Municipal de Campinas



(SP) em prol da importância do Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra, proposta que estava em votação no momento da ocorrência do ataque que foi causado por um grupo de manifestantes que estavam no local protestando contra o chamado passaporte da vacina, medida que foi debatida como combate à pandemia da Covid-19.

Ao observar esses acontecimentos pode-se perceber a presença de aspectos estruturais da formação brasileira, entre eles o de que a política não é vista como lugar para mulheres negras. Dessa forma, infere-se que a violência política se constitui a partir da reação violenta à sua participação, incluindo também a intolerância a outros pensamentos, a outras maneiras de agir e às reivindicações de mulheres negras e outros segmentos vulnerabilizados.

Foi notado dois casos de **violência LBTQIA+fóbica** o que demonstra como questões relacionadas à identidade de gênero estão presentes na reação à participação dessas mulheres. A constatação da violência política contra mulheres negras transgêneros, levou à uma denúncia de relatores e organismos da ONU sobre a violência política contra deputadas, vereadoras e candidatas negras no Brasil. De acordo com a denúncia, existe um esforço para tentar impedir que representantes de alguns grupos, incluindo mulheres afro-brasileiras, tenham acesso a cargos representativos e de tomada de decisão.

Além disso, a organização destaca a preocupação de peritos internacionais com a situação de opositoras e candidatas negras e, em particular, as mulheres afro-brasileiras transgêneros. Assim, a carta aponta que:

“Esta forma de violência política contra as mulheres afro-brasileiras e particularmente as mulheres afro-brasileiras transgênero revela o racismo estrutural e institucional difundido na sociedade civil brasileira, bem como as formas persistentes de discriminação intersetorial contra as mulheres e a discriminação baseada na orientação sexual e identidade de gênero que continuam a impedir sua participação e representação política igualitária nos processos de tomada decisão [...] a violência política e eleitoral não é isolada e tem sido utilizada como uma ferramenta para obter e manter o poder, impedindo o acesso de grupos sub-representados, incluindo mulheres afro-brasileiras e mulheres LGBTI” (CHADE, 2022).

A ocorrência de **violência sexual** foi identificada em um caso no qual houve assédio durante sessão plenária. Essa forma de violência pode ser entendida como resultado de atos silenciosos ou culturalmente naturalizados de violência que se manifestam em violações à integridade corporal ou à liberdade sexual das mulheres. Verifica-se que os ambientes de ocorrência desse tipo de violência não se limita à divisão público/privado, assim, mesmo quando passam a integrar a estrutura institucional as mulheres seguem sendo alvo de formas de violência, podendo ser vítimas dentro dos órgãos de representação por atos cometidos por colegas.

Foram constatados três casos de **violência simbólica** os quais correspondem a como essas mulheres percebem certas formas de tratamento por parte dos seus colegas no cotidiano do ambiente de atuação, e são percebidas por elas como uma tentativa de exclusão.

Em relação à **violência econômica ou patrimonial** observa-se um caso em que a vereadora recebeu intimação referente a cassação de seu mandato, a ação partiu de um membro do DEM o qual não teve a identidade revelada. Segundo informações divulgadas pelo partido da vereadora (PT), a ação alegava que teria havido fraude no que tange à cota mínima de candidatas mulheres no PT, no entanto, o parecer do Ministério Público Eleitoral considerou improcedente o pedido por falta de provas de fraude ou de abuso de poder (Partido dos Trabalhadores, 2021). Tal episódio pode ser definido como uma tentativa de violência econômica ou patrimonial, esse tipo de violência se apresenta em ações que visam a retenção, subtração de instrumentos de trabalho, valores e direitos, podendo dificultar a ação política das mulheres levando-as a desistir de suas carreiras.

Abordando a **violência de natureza psicológica**, essa é uma das formas mais comuns de violência política de gênero. Esta se caracteriza por discursos de ódio, além de ameaças, correções e tentativas de intimidação. Inferiu-se a ocorrência de quatro casos que podem ser inseridos nesse tipo de violência. O contexto de três casos envolve ameaças de morte, sendo que em um deles se deu após a divulgação de conteúdo sobre a atuação da vereadora ser postado nas redes de um jornalista local, a publicação recebeu um comentário que fazia referência à atuação da milícia dar fim à atuação da vereadora, sendo portanto uma tentativa de intimidação. E no outro caso, a vereadora sofreu represálias por ser considerada violadora do catolicismo após participar de uma reunião junto a grupos de movimentos negro e partidos de esquerda em uma praça que tem a estátua do padre considerado símbolo da cidade.

Em relação ao mapeamento das cidades em que os casos selecionados ocorreram, verifica-se que as ocorrências se concentram nos estados de São Paulo, Santa Catarina, Porto Alegre, Paraná, Pernambuco, Pará e Mato Grosso. Os casos ocorreram tanto em cidades grandes como em cidades pequenas.

Quanto à configuração partidária, nota-se que as candidatas das ocorrências são de partidos de esquerda (PT, PCdoB, e PSOL), verificação que nos remete ao entendimento de que a violência política pode-se relacionar com o contexto político atual, de emergência da extrema-direita. Pode ter origem em grupos que estimulam a violência e elegem questões raciais, de identidade de gênero e orientação sexual como alvos do ódio, podendo ser um agravante quando os alvos compõem grupos que representam a esquerda, que pode estar sendo transformada em alvo de políticas de ódio.

Retomando o conceito de interseccionalidade e como este se apresenta nos casos analisados, notamos que os casos se relacionam às formas pela qual o racismo, as relações patriarcais, a opressão de classe dentre outros eixos possíveis de poder e discriminação atuam de maneira dinâmica que podem resultar em tentativas de desempoderamento dessas mulheres que estejam situadas nos eixos da abordagem interseccional. Nesse sentido, destaca-se que esses eixos de poder presentes no conceito interseccional se sustentam em pensamentos ultrapassados que partem da consideração sobre a existência de sexos superiores, raças superiores e classes superiores que são construções culturais ainda presentes na realidade brasileira.

Dessa forma, no que se refere ao racismo que ainda não foi superado em nossa sociedade, quando é voltado à mulher observa-se a sobreposição de opressões, pois para além de ser mulher em uma sociedade machista, é negra, em uma sociedade marcada pelo racismo. Portanto, esses fatores acarretam a persistência de uma espécie de aprisionamento da mulher negra a determinados papéis que resultam no desafio ao movimento de participação das mulheres negras no Brasil.

### **3.1. Mecanismos institucionais para denúncias**

Apresentados os tipos dos casos abordados, cabe discutir sobre os mecanismos institucionais disponíveis para denúncias. Além do boletim de ocorrência em uma delegacia, há outros canais identificados voltados para a realização de denúncias das vítimas de violência política de gênero.

Entre eles está o Protocolo para Atuação Conjunta no enfrentamento da Violência Política de Gênero, assinado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em parceria com a Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE), em que a Justiça Eleitoral disponibilizou o canal de denúncias para violência política de gênero. O acordo firmado entre os órgãos após a aprovação da Lei nº 14.192/2021 que fixa normas para prevenir e reprimir as práticas de violência dessa natureza, busca definir rotinas de investigação e apuração do crime eleitoral de violência política contra a mulher (Tribunal Regional Eleitoral, 2022).

Há ainda, a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, criada em 2013. Estruturada em conjunto com a Procuradoria da Mulher e a Coordenadoria dos Direitos da Mulher, a qual representa a Bancada Feminina, a Secretaria atua recebendo todo tipo de denúncia de violência contra a mulher, encaminhando a vítima para os canais apropriados e prestando todas as orientações e acolhimento.

No entanto, por mais que existam meios para encaminhamento de denúncias esse processo pode ser sensível em alguns casos uma vez que muitas mulheres mesmo após denunciarem não se sentem mais seguras para o exercício da sua atividade político-partidária, principalmente por ainda haver inércia por parte das instituições que deveriam prestar auxílio. A falta de eficiência ao lidar com as vítimas demonstra a necessidade da criação de ambientes seguros para denúncias e também de protocolos contra retaliações.

Nesse sentido, cabe destacar o lançamento da “Plataforma para Denúncia de Violência Política de Gênero e Raça”, a qual é resultado da parceria entre a Frente Parlamentar Feminista Antirracista com apoio da Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas e da Articulação de Mulheres Brasileiras. A plataforma visa ajudar as denúncias de casos de violência política junto a plataformas oficiais qualificando o crime de violência política de gênero e raça, uma vez que é observado que instituições como o Tribunal Superior Eleitoral, o Ministério Público Federal dentre outras, ainda não apresentam plataformas que permitam qualificar a denúncia de gênero e raça (Revista Afirmativa, 2022).

Quanto aos casos aqui abordados, observou-se que em sete deles as vítimas denunciaram através de boletim de ocorrência, o que demonstra a demanda por canais voltados especificamente para o acompanhamento da violência política de gênero para que se possa cada vez mais obter dados sobre a sua incidência e fortalecer os mecanismos criados para o combate dessa prática violenta.

#### **IV. Conclusão**

Ao longo do desenvolvimento deste artigo, foi possível compreender que o conceito de violência política de gênero relaciona-se com as limitações das democracias, comprometendo a igualdade de gênero. Dessa forma, a violência é um fenômeno complexo, que ligado ao conceito de gênero adquire expressões multifacetadas que remetem a diversas opressões, as quais se manifestam em diferentes contextos sociais.

Abordando sobre a violência política de gênero, foi observado que as mulheres vêm encontrando obstáculos específicos para participar da política, o que compromete a representação política nas democracias. Discutindo sobre a emergência da violência política de gênero no Brasil, constatamos que o aumento da participação e representação política de mulheres após a implantação da lei de cotas de gênero na política na década de 1990, foi acompanhado por um aumento da violência contra elas o que indica a necessidade de reconhecer mecanismos de exclusão mais profundos que sustentam essa violência.

Com foco na violência política de gênero contra mulheres negras e com reforço da abordagem interseccional, notamos que para esse grupo de mulheres a violência ocorre de maneira diferente das mulheres brancas, de forma que a particularidade da violência política de gênero e raça se sustenta sobre as assimetrias das relações de poder entre negros e brancos, homens e mulheres.

Por fim, diante do impacto negativo da violência política de gênero, vemos que esse fenômeno, ao gerar obstáculos à presença da mulher na atuação política, também está ocasionando menor diversidade nas tomadas de decisões e do fazer político, além da sub-representação de grupos mais vulneráveis. Assim, o Estado brasileiro deve reconhecer a dimensão racial da violência política sofrida por essas mulheres e proporcionar mais ações no sentido de prevenção e enfrentamento, pois para além de serem eleitas é necessário que a permanência delas nos espaços de poder possa ocorrer com máxima integridade.

## Referências:

BARROSO, Bianca Stella Azevedo. A lei, a mulher e a violência política nas eleições de 2022. JOTA. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-lei-a-mulher-e-a-violencia-politica-nas-eleicoes-de-2022-22112021> Acesso em: 16/07/2022

BIROLI, Flávia; MARQUES, Danusa: “Violência contra as mulheres/de gênero na política”. Em: Renato Perissinotto et al., Política comparada: teoria e método. Curitiba: Ed. UFPR, 2021.

BIROLI, Flávia (2018). “Violence against Women and Reactions to Gender Equality in politics”. *Politics & Gender*, 14 (4), pp. 681-685.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Gênero, raça, classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. Dossiê – Desigualdades e Interseccionalidades, 2015.

BRASIL. **LEI Nº 14.192**, de 4 de agosto de 2021, Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.192-de-4-de-agosto-de-2021-336315417> Acesso em: 14/07/2022.

Brasil é 142º no ranking de participação de mulheres na política. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/11/brasil-e-142o-no-ranking-de-participacao-de-mulheres-na-politica.shtml>

BUTLER, Judith: “Sujeitos do sexo/gênero/desejo”. Em: Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Civilização Brasileira: 2003 [1990].

Caso Ana Lúcia Martins. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniao/ana-lucia-martins-uma-vereadora-ameacada-pela-violencia-racista/>

Caso Benny Briolly. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/05/15/vereadora-benny-briolly-psol-comenta-saida-do-brasil-apos-ameaca-de-morte.htm>

Caso Bruna Rodrigues. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/blogs-e-colunas/analice-nicolau/bruna-rodrigues/>

Caso Carol Dartora. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2020/12/vereadora-carol-dartora-eleita-em-curitiba-sofre-ameacas-de-morte/>

Caso Daiana Santos. Disponível em: [https://cultura.uol.com.br/noticias/45880\\_vereadora-daiana-santos-de-porto-alegre-denuncia-ameacas-de-morte-nas-redes.html](https://cultura.uol.com.br/noticias/45880_vereadora-daiana-santos-de-porto-alegre-denuncia-ameacas-de-morte-nas-redes.html)

Caso Erika Hilton. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/erika-hilton-registra-queixa-apos-ameacas-de-morte/>

Caso Flávia Hellen. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/erika-hilton-registra-queixa-apos-ameacas-de-morte/>

Caso Laura Sito. Disponível em: Pesquisa Violência Política de Gênero e Raça no Brasil 2021. Eleitas ou não, mulheres negras seguem desprotegidas, Instituto Marielle Franco, p.42, 2021. Disponível digitalmente no site: [violenciapolitica.org](http://violenciapolitica.org)

Caso vereadora Madalena. Disponível em: Pesquisa Violência Política de Gênero e Raça no Brasil 2021. Eleitas ou não, mulheres negras seguem desprotegidas, Instituto Marielle Franco, p.41, 2021. Disponível digitalmente no site: [violenciapolitica.org](http://violenciapolitica.org)

Caso Mazéh Silva. Disponível em: Pesquisa Violência Política de Gênero e Raça no Brasil 2021. Eleitas ou não, mulheres negras seguem desprotegidas, Instituto Marielle Franco, p.51, 2021. Disponível digitalmente no site: [violenciapolitica.org](http://violenciapolitica.org)

Caso Paolla Miguel. Disponível em: <https://www.campinas.sp.leg.br/comunicacao/noticias/2021/novembro/paolla-miguel-e-vitima-de-injuria-racial-durante-discurso-na-reuniao-desta-segunda-8-vereadora-fara-bo-e-camara-repudia-ato-repugnante-e-determina-apuracao-para-identificar-ofensores>

Caso Tainá de Paula. Disponível em: Pesquisa Violência Política de Gênero e Raça no Brasil 2021. Eleitas ou não, mulheres negras seguem desprotegidas, Instituto Marielle Franco, p.42, 2021. Disponível digitalmente no site: [violenciapolitica.org](http://violenciapolitica.org)

Caso Taise Bráz. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/opiniao/coluna/2022/02/18/degola-linchamento-e-cassacao-gente-negra-pode-mesmo-eleger-e-ser-eleita.amp.htm>

CRENSHAW, Kimberle. Documento para o Encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Revista Estudos Feministas, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 171-187, 2002.

Conheça o canal de denúncias para violência política de gênero. Tribunal Regional Eleitoral-TO. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/conheca-o-canal-de-denuncias-para-violencia-politica-de-genero>

FREIDENBERG, Flavia y Gabriela Del Valle PÉREZ, eds. (2017). Cuando hacer política te cuesta la vida: Estrategias contra la violencia política hacia las mujeres em América Latina. Mexico: Universidad Nacional Autonoma de Mexico, Instituto de Investigaciones Jurídicas e Tribunal Electoral de la Ciudad de Mexico. Disponível em: <https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/10/4735/23.pdf>

GONZALEZ, Lélia. “Racismo e sexismo na cultura brasileira”. Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984; pp. 223-44.

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça. Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. Tempo Social, revista de sociologia da USP, 2014.

HOOKS, Bell. Feminist theory: from margin to center. Boston: South End Press, 1984.

IBGE Educa. Quantidade de homens e mulheres. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html#:~:text=Segundo%20dados%20da%20PNAD%20Cont%C3%ADnu,51%2C8%25%20de%20mulheres.>

INSTITUTO MARIELLE FRANCO. Violência política contra as mulheres negras: eleições 2020. Dezembro, 2020.



INSTITUTO MARIELLE FRANCO. Violência política de gênero e raça no Brasil – 2021: Eleitas ou não, mulheres negras seguem desprotegidas. 2021.

IPU - Inter-Parliamentary Union (2016). Sexism, harassment and violence against women parliamentarians. Issues Brief. Geneva: IPU; pp. 1-12.

IPU. Monthly ranking of women in national parliaments. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=7&year=2022>.

Justiça mantém mandato da vereadora Flávia Hellen, em Paulista (PE). Disponível em: <https://pt.org.br/justica-mantem-mandato-da-vereadora-flavia-hellen-em-paulista-pe/>

KROOK, Mona Lena (2019). “Global Feminist Collaborations and the Concept of Violence Against Women in Politics”. *Journal of International Affairs*, 72 (2); pp. 77-94.

LAURIS, Élide; et al. (coord.). Violência Política e Eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020. Curitiba: Terra de Direitos e Justiça Global, 2020.

Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política. Art. 3. Disponível em: <https://www.oas.org/en/cim/docs/ViolenciaPolitica-LeyModelo-ES.pdf>

MATOS, Marlise; PARADIS, Clarisse Goulart. Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro. *Cadernos Pagu*, Campinas, pp. 57-118, julho-dezembro, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/ZThn9C6WZM8tpMhN3BWM4Qp/?lang=pt>

MULLER, Cristina Maria e BESING, Márcia. A Trajetória Histórica da Mulher no Brasil: da submissão à cidadania. *Rev. Augustus*, v.23. n.45. p.25-46. Rio de Janeiro. Jan./jun.2018. Disponível em: <https://revistas.unisuam.edu.br/index.php/revistaaugustus/article/view/147/64> Acesso em: 14/07/2022.

Observatório de Violência Política contra a Mulher. Relatório 2020-2021 de violência política contra a mulher. Transparência eleitoral Brasil. Brasília, 2021. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/12/relatorio-de-violencia-politica-contra-a-mulher.pdf>

OKIN, Susan Moller (1979). *Women in Western political thought*. Princeton: Princeton University Press.

PINHO, Rabelo Tassia. Debaixo do Tapete: A Violência Política de Gênero e o Silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. Revista Estudos Feministas, 2020.

Revista Afirmativa. Plataforma facilita a denúncia de violência política de gênero e raça nas eleições de 2022. Disponível em: <https://revistaafirmativa.com.br/plataforma-facilita-a-denuncia-de-violencia-politica-de-genero-e-raca-nas-eleicoes-de-2022/> Relatores da ONU denunciam violência contra candidatas negras no Brasil. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2022/01/05/onu-democracia-candidatas-negras-brasil.htm>

SANTOS, Jahyra Helena Pequeno dos. Participação Política Feminina: a busca da igualdade de gênero. Dissertação (mestrado). Univ. de Fortaleza, 2015. Disponível em: <https://www.escavador.com/sobre/11346033/jahyra-helena-pequeno-dos-santos>

SCOTT, Joan. “Gênero, uma categoria útil de análise histórica”. Educação & Realidade, 20 (2), jul-dez 1995; pp. 71-99.